

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/07

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E 21
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 26 de 03 2007
Vera Nóbilio
2.º Secretário

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa a proibição da reeleição dos Membros da Mesa Diretiva da Câmara, para quaisquer de seus cargos, em período subsequente.

A proposta visa a garantia do direito à igualdade, ou seja, permitir a todos os Vereadores eventual participação na Mesa da Casa.

Historicamente, a reeleição dos Membros da Câmara tem constituído uma prática comum, justamente pelo poder de mobilização de que dispõem. Todos os Vereadores tem o direito de integrar a Mesa, mas a realidade demonstra que, politicamente, isso não se verifica.

Assim, a rotatividade nesses cargos constitui medida democrática, pois assegura a todos os Vereadores, em termos de realidade concreta, a ocupação de cargos na Mesa.

Estas são as razões que nortearam a presente propositura que, por ser de inteira justiça, contará com a aprovação dos Nobres Pares.

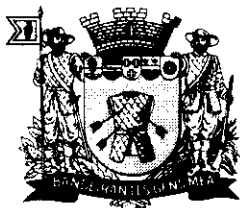
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de março de 2007.

B. F. Taubaté Guimarães
B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - "PMDB"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/07

(Dá nova redação ao Artigo 64, da Lei Orgânica do Município).

REJEITADO

Sala das Sessões, em 10/04/2007

Vera Rainho
2.º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, PROMULGA a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

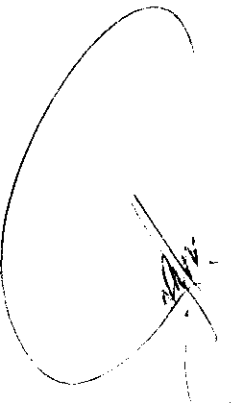
“ARTIGO 64 – O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, e os Vereadores eleitos não poderão ser reeleitos, para quaisquer de seus cargos, salvo no caso da ausência de candidatos”. (NR)

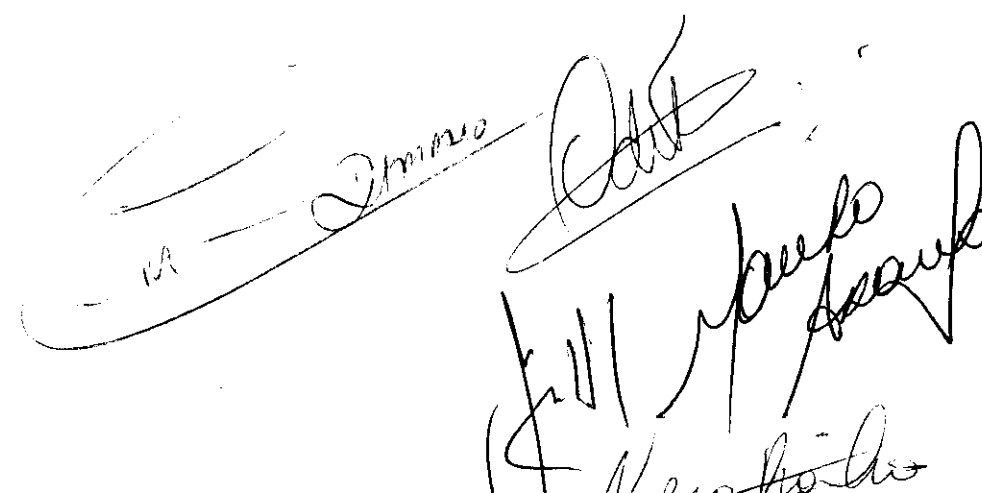
ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

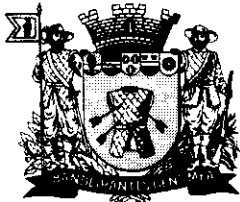
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 05 de março de 2007.


B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador – “PMDB”







Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 021 / 2.007

Projeto de EMENDA à LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 001 / 2.007

Parecer da A.J. nº 026 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, dispõe sobre alteração do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

Instrui o presente feito, a justificativa sobre o projeto de emenda apresentado e o texto legal a ser votado, composto por 3 (três) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa foi baseada no artigo 125, inciso I e artigo 126 e parágrafos, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno) c.c. o artigo 76, inciso II e parágrafos, da Lei Orgânica do Município e sua apreciação deverá se fazer em dois turnos, necessitando para a sua aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos Membros da Edilidade, conforme disposto no § 1º, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município e § 2º do artigo 126, do Regimento Interno.

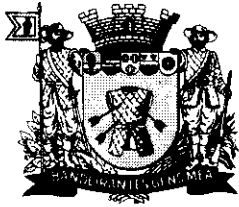
O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em tela, tem por objetivo determinar que o mandato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal será de 1 (um) anos, e os Vereador eleitos não poderão ser reeleitos, para quaisquer de seus cargos, salvo no caso de ausência de candidatos.

Salienta-se apenas que, a propositura é legalmente viável, porém, da forma como se encontra o texto legal, o mesmo suprime o parágrafo único hoje existente, que dispõe sobre a destituição dos membros da Mesa, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais.

Assim, constatamos que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, **não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Assessoria Jurídica, 22 de março de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à LOM nº 01 / 07

De iniciativa do ilustre Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, o projeto de Emenda à Lei Orgânica supra referido dispõe sobre alteração do art. 64 da Lei Orgânica do Município.

A proposta recebeu análise técnica da Assessoria Jurídica da Casa opinando por sua normal tramitação, vindo a esta Comissão para seu respectivo parecer.

É o relatório do necessário.

A proposta pretende com a nova redação apresentada alterar o texto do artigo 64 da Lei Orgânica, o qual atualmente dispõe:

***ARTIGO 64** - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, por uma única vez.
***(redação conf. Emenda 004/92)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador, para completar o mandato.

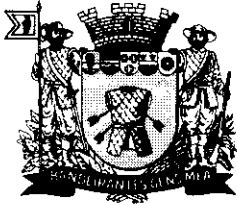
Note-se que a proposição em análise prevê em seu artigo 1º que o artigo 64 passa a vigorar com nova redação, a saber:

Artigo 1º - O artigo 64, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 64 – O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, e os Vereadores eleitos não poderão ser reeleitos, para quaisquer de seus cargos, salvo no caso da ausência de candidatos”. (NR)

Assim sendo o texto que ora se apresenta revogará – se aprovado - o artigo vigente, **tanto seu caput como parágrafo único** – já que o comando legal advindo da proposta menciona o artigo 64 (o qual é compreendido pelo caput e parágrafo) – alterando-se a possibilidade hoje existente de reeleição para o mesmo cargo por uma vez e, indo além, retirando a previsão legal de destituição a membros da Mesa que sejam faltosos, omissos ou ineficientes.

A matéria em seu aspecto legal é de caráter interno desta Casa, não prendendo-se ao que se tem no Legislativo Federal ou Estadual, pois naqueles o mandato da Mesa é de dois anos sem reeleição para os mesmos cargos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Logo, a hipótese de alteração da Lei Orgânica embora possível no que diz respeito à legalidade, **encontra ao nosso ver inconveniência à representação democrática que se aplica à Mesa Diretiva**, pois a proposta acaba por **reduzir demasiadamente o universo de eventuais candidatos a ocuparem os cargos da Mesa**, uma vez que veda a reeleição para quaisquer de seus cargos, possibilitando inclusive o entendimento de que aquele que ocupou a um cargo não possa candidatar-se a outro da Mesa; reduzindo o número de candidatos a apenas doze vereadores, já que a totalidade de membros deste Legislativo é de dezesseis vereadores.

Embora questão meritória, cremos que a conveniência da reeleição faz-se inclusive salutar quando se tem uma boa administração proporcionada pelo mandato de um ano possibilitando-se a reeleição por uma única vez àqueles que bem desempenharam suas funções, todavia vedar-se até mesmo que esses que já ocuparam um determinado cargo se candidatem a outro da Mesa, seria uma restrição por demais excessiva.

Não nos parece também conveniente retirar-se do texto legal hoje vigente as sanções àqueles que possam desidiosamente deixar de cumprir aos seus deveres junto à Mesa Diretiva, deixando uma lacuna legal em desfavor à regularidade dos trabalhos de condução legislativa e administrativa desta Edilidade.

Portanto, feitas as ressalvas à presente proposta, **opinamos pelo prosseguimento regimental da propositura, deixando sua análise meritória à deliberação do Egrégio Plenário.**

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de março de 2007.

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA,
Presidente,
Vereador - PTB.

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro,
Vereador - PFL.

RUBENS BENEDITO FERNANDES -BIBO
Membro,
Vereador - PP